
 <p align="center">PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p>	Nº da Nota - Serie 0000000197 - 1				
	Autenticidade DO1G-6KZQ				
<p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> Data de Emissão:21/03/2022 13:33:24 Competência (Serv.):01/2022					
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> Razão Social.: LACERDA ARAUJO E LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 33.041.102/0001-04 IM: 762895 IE: Fone: 3300000000 Endereço.....: RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460 Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF:MG Email:lalmadvocacia@gmail.com					
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Razão Social.: EUCLYDES MARCOS PETERSEN NETO Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 064.600.326-70 IM: IE: Fone: 33 9 88194016 Endereço.....: RUA OLEGÁRIO MACIEL,774 APT 1401 - CEP : 35010200, ESPLANADA Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF:MG Email.....: euclidespetersen84@hotmail.com					
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Referente a serviços jurídicos prestados.					
<p align="center">Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.</p>					
Processo executado por: 179.199.173.146 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br			Situação de Tributação Tributada no Prestador		
Código do Serviço 1714 - ADVOCACIA.					
I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN</i>					
DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12.000,00	0,0000%	-	12.000,00
<p align="center">VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 12.000,00</p>					

RECIBO

LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 19, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclides Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.o 064.600.326-70, com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de janeiro do ano de 2022.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de nº 0000000197-1 no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 21 de março de 2021


Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04

RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demais associados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019.

Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal e recibo anexos.

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Deputado André de Paula (PSD- PE), que "Institui o Estatuto do Aprendiz", um novo marco legal para trabalho de jovens aprendizes nas empresas.

Uma das alterações instituídas, são novas condições para os contratos de trabalho, dispondo que o contrato de aprendizagem profissional deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e ter validade de até três anos – atualmente é de dois anos. O contrato findará no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 anos.

Chama-se atenção que o projeto assegura aos aprendizes vale-transporte e pelo menos o salário-mínimo hora. O valor do salário mínimo por hora é igual ao valor do mínimo mensal dividido por 220 (número máximo de horas que um empregado pode trabalhar por mês).

O aprendiz também terá direito a férias - que deve coincidir com as escolares para os menores de 18 anos -- e estabilidade durante recebimento de auxílio- doença acidentário. A aprendiz gestante terá ainda direito à estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei deve ser olhado por dois pontos de vista, olhando os interesses do aprendiz, mas também o das empresas, com o objetivo de encontrar um equilíbrio, para que possa beneficiar os dois lados, e, conseqüentemente, o país.

O Projeto de Lei se dá pelo entendimento de que a legislação sobre o assunto está desatualizada e já não oferece os incentivos adequados para a contratação de jovens.

A apresentação do referido projeto de lei traz a tona o papel das empresas na aprendizagem profissional, levando-se em consideração que a educação tem um papel a desempenhar na preparação dos jovens para o mercado de trabalho, e demandas da sociedade.

Por estar de acordo com os princípios constitucionais da educação como direito social, e o objetivo do desenvolvimento nacional, o Projeto de Lei mostra-se um instrumento para colocar em prático os direitos constitucionais. Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que essa regulamentação pode promover progresso e desenvolvimento para o país.

Deste modo, diante dos apontados estudos foi apresentado ao Ilustre Contratante, relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade do presente Projeto de Lei com o garantismo evidente do nosso sistema constitucionalista.

Governador Valadares, 18 de fevereiro de 2022.



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04